



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Caderno de Encargos

Ajuste direto – Aquisição da prestação de serviços de técnico de higiene e segurança no trabalho

Cláusula 1.^a Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.^a Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competências próprias, previstas nas alíneas f) e g), do número 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com a alínea a), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3.^a Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a, **aquisição da prestação de serviços de técnico de higiene e segurança no trabalho**, de forma contínua e de acordo com a descrição de trabalhos que constam no anexo I deste caderno de encargos, durante a duração do contrato, para o Município de Câmara de Lobos.

Cláusula 4.^a Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos que os concorrentes venham a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª
Prazo do contrato

1- O contrato terá início no dia seguinte à sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo estimado de 2 anos ou até quando os valores se esgotarem, dos dois o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª, e das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.

2- O prazo previsto no número anterior, não poderá ser prorrogado.

Cláusula 6.ª
Preço base

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao fornecedor o preços unitários constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições de pagamento.

2- O preço base, ou seja, o máximo que o Município de Câmara de Lobos pagará por todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, é de **20.000,00€** (vinte mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo fornecedor, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 7.ª
Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 8.ª
Trabalhos a realizar

1- O operador económico deverá realizar os trabalhos descritos no anexo I deste caderno de encargos, de acordo com as necessidades manifestadas pelas divisões municipais.

2- Os trabalhos a realizar serão comunicados pelas divisões municipais, através do envio de um correio eletrónico para o operador económico.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Cláusula 9.^a **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o operador económico as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de executar o contrato de acordo com as especificações estipuladas no caderno de encargos;
- b) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 10.^a **Documentos da proposta**

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- a) Preço unitário para cada trabalho;
- b) Preço global da proposta;
- c) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 11.^a **Propostas Variantes**

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.^a **Indicação do preço**

1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 13.^a **Revisão de preços**

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 14.^a
Celebração do contrato

O contrato deve ser reduzido a escrito, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a
Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 16.^a
Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Câmara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

**CÂMARA DE LOBOS**

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.^a

Preço contratual

1- Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Câmara de Lobos, deverão ser pagas no prazo de até 60 dias, após a receção pelo Município das respetivas faturas, a quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da prestação dos serviços objeto do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% do valor contrato por cada dia de atraso.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeita à multa de 1% do valor do contrato, por cada dia em falta.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2.º são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.

5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª **Gestor do contrato**

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, será a Dr.ª Susana Patrícia Gouveia Sousa, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento.

Cláusula 22.ª **Força maior**

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 23.ª **Rescisão do contrato**

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Cláusula 25.^a **Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 26.^a **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações/ comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 27.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a **Legislação aplicável**

- 1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.
- 2- Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Anexo I

Serviços para a Divisão de Recursos Humanos e Aprovisionamento	Unidade de medida
Relatórios e vistoria aos trabalhos do Município	Por unidade de trabalho
Vistoria de acompanhamento para implementação de medidas corretivas/ preventivas	Por visita
Teste do álcool	Por cada trabalhador
Formação em sala	Por hora
Avaliação de riscos profissionais	Por serviço
Análise ergonómica dos postos de trabalho	Por cada 3 postos de trabalho
Análise de fichas de dados de segurança dos produtos	Por unidade
Análise de fichas de dados de segurança dos equipamentos	Por unidade
Elaboração de rótulos para embalagens de produtos químicos	Por unidade
Pareceres	Por unidade

Serviços para a Divisão de Obras Municipais e Conservação	Unidade de medida
Elaboração de planos de segurança e saúde das empreitadas da CMCL - menor complexidade	Por unidade
Elaboração de planos de segurança e saúde das empreitadas da CMCL - média complexidade	Por unidade
Elaboração de planos de segurança e saúde das empreitadas da CMCL - maior complexidade	Por unidade
Elaboração de fichas de procedimentos de segurança das empreitadas da CMCL	Por ficha
Parecer sobre as necessidades de planos de segurança e saúde ou fichas de procedimentos de segurança	Por parecer
Análise do desenvolvimento dos planos de segurança e saúde das empreitadas, abrangendo respetivas reanálises	Por análise
Análise da adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança, abrangendo respetivas reanálises	Por análise
Serviço de fiscalização das empreitadas da CMCL, incluindo visita e relatório de visita à obra	Por fiscalização
Acompanhamento mensal das empreitadas, que inclui: análise à documentação obrigatória que ainda não se encontra no desenvolvimento dos planos de segurança e saúde; análise de relatórios mensais de segurança com os índices de sinistralidade, a documentação das empresas, trabalhadores e equipamentos, formação, registos de ocorrências, procedimentos de monitorização e prevenção; elaboração da comunicação prévia de abertura de estaleiro ou visita à obra com reunião e elaboração de ata (máximo de 3 visitas); outra informação relevante no âmbito da segurança	Por cada acompanhamento



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Serviços para a Divisão de Ordenamento do Território	Unidade de medida
Assegurar o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios nos edifícios e recintos à responsabilidade do Município, concretamente a elaboração de fichas ou projeto de segurança contra incêndios e respetivas medidas de autoproteção, quando aplicável	Para cada unidade do anexo II
Verificar/emitir parecer sobre as fichas de segurança contra incêndios referentes à 1.ª categoria de risco das diversas utilizações tipo e propor a instrução de processos por contraordenação quando aplicável (artigo 3.º e artigo 9.º do DLR n.º 3/2021/M, de 19 fevereiro)	Por parecer
Fiscalizar as utilizações tipo da 1ª categoria de risco (artigo 4.º do DLR n.º 3/2021/M, de 19 fevereiro)	Por fiscalização
Vistoriar e inspecionar as utilizações tipo da 1ª categoria de risco (artigo 3.º do DLR n.º 3/2021/M, de 19 fevereiro, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro)	Por vistoria
Apreciar e emitir parecer sobre as medidas de autoproteção apresentadas, referentes à 1.ª categoria de risco das diversas utilizações tipo (artigo 8.º do DLR n.º 3/2021/M, de 19 fevereiro)	Por parecer

Handwritten signature or mark in the top right corner.

Anexo II

Projetos de segurança contra incêndios em edifícios - PSCIE:

Descrição da utilização tipo	UT	Categoria de Risco			
		1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a
Habitacionais	I				
Estacionamentos	II				
Administrativos	III				
Escolares	IV				
Hospitalares e lares de idosos	V				
Espectáculos e reuniões públicas	VI				
Hoteleiros e restauração	VII				
Comerciais e gares de transporte	VIII				
Desportivos e de lazer	IX				
Museus e galerias de arte	X				
Bibliotecas e arquivos	XI				
Industriais, oficinas e armazéns	XII				

Medidas de autoproteção – MAP:

Descrição da utilização tipo	UT	Categoria de Risco			
		1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a
Habitacionais	I	X	X		
Estacionamentos	II				
Administrativos	III				
Escolares	IV				
Hospitalares e lares de idosos	V				
Espectáculos e reuniões públicas	VI				
Hoteleiros e restauração	VII				
Comerciais e gares de transporte	VIII				
Desportivos e de lazer	IX				
Museus e galerias de arte	X				
Bibliotecas e arquivos	XI				
Industriais, oficinas e armazéns	XII				

